

CONTRATO DE LOCAÇÃO

SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.307.834/0001-44, Inscrição Estadual nº 096/2463027, com sede na Avenida Alcides S. Severiano nº 27, Bairro Sarandi, CEP 91130-500, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA** e CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 90.153.008/0001-80, com sede na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 10 – Centro – CEP 96765-000, na cidade de Sentinela do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 01 (uma) **máquina copiadora, Ricoh MODELO 3510 – SÉRIE T333Q800970**, acompanhada de cartucho de toner reserva, sendo todo equipamento hora locado de propriedade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - durante a vigência deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** a **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento hora locado, substituindo-o por outro com as mesmas características, caso haja necessidade de concerto fora da sede da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A) DA CONTRATADA

I -Durante a vigência deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** é de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toner e peças de reposição, sem ônus à **CONTRATANTE**;

*OBSERVAÇÃO EXCETO PAPEL

II –Durante a vigência deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** a **CONTRATADA** responsabiliza-se em efetuar o atendimento técnico ao equipamento constante do objeto deste

INSTRUMENTO DE CONTRATO, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após chamado, no local onde está instalado, em horário comercial (de segunda a sextas-feiras) exceto dias feriados, salvo se por motivo de força maior;

B) DA CONTRATANTE

I- durante a vigência deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a total proteção dos equipamentos ora locados no que diz respeito à quebra das tampas laterais e frontais, quebra de vidros ou peças danificadas pelo mau uso do equipamento locado bem como, furto ou roubo dos equipamentos;

II - o não cumprimento do disposto no **item Ida Letra “B”** acima descrita, o ônus dos prejuízos causados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** terá validade de 01 (um) ano com início em 31/12/2016 e término em 31/12/2017. Caso nenhuma das partes se manifeste, por escrito, quanto a rescisão, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua renovação será automática e por tempo indeterminado.

§ 1º - caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** se manifeste pela rescisão deste **CONTRATO**, sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias, dentro do prazo determinado de vigência do mesmo (tempo determinado de um ano) as mesmas sofrerão uma multa no valor igual à última prestação paga ou recebida no mês antecedente;

§ 2º -a mesma multa, nos moldes do § 1º da **CLÁUSULA TERCEIRA** acima descrita, será aplicada quando este **CONTRATO** estiver vigendo por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL PAGO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, conforme relatório de cópias que será emitido pelo equipamento, o valor de **RS 175,00** pela franquia mensal de **3 000** (três mil cópias), sendo o valor da cópia excedente, a franquia mensal de R\$ 0,06, podendo o valor do contrato ser reajustado, conforme inflação ou ainda pelo acordo entra as partes;

PARAGRAFO ÚNICO: a **CONTRATADA** emitirá mensalmente Nota Fiscal discriminada que será enviada à **CONTRATANTE** a fim de que a mesma efetue o pagamento do total de cópias tiradas no mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica contratado entre as partes o descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A **CONTRATADA** se disponibilizará, gratuitamente, “**Curso para Operador Chave**” o qual deve ser ministrado na sede da **CONTRATANTE**, conforme acordo prévio entra as partes;

§ 2º - Cabe a **CONTRATANTE**: **I)**-providenciar e manter as instalações elétricas e o local onde será colocado o equipamento, conforme recomendado pelo fabricante garantindo o perfeito funcionamento do mesmo;**II)**-permitir o acesso ao local onde o equipamento está instalado, somente dos técnicos da **CONTRATADA** bem como do pessoal autorizado para operar o equipamento, preferencialmente aqueles que forem capacitados através do curso ministrado pela **CONTRATADA**; **III)**- usar o suprimento fornecido pela **CONTRATADA** somente no equipamento locado **CONSTANTE** no objeto deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

§ 3º - A infração de qualquer condição deste **INSTRUMENTO DE CONTRATO** dará o mesmo por rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei. Qualquer tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais por parte dos **CONTRATANTES**, não implicará em renúncia aos direitos e não podem ser entendidas como aceitação, novação ou precedente;

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** tenha que ingressar em juízo para cobrar seu crédito, ou ainda em processo administrativo, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento da obrigação de pagar, ajustam os **CONTRATANTES** cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o débito total mais a correção monetária, se houver, até o efetivo pagamento, além de honorários advocatícios num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o débito total.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e conferido, as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02

(duas) testemunhas, declarando ainda que elegem o FORO da comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais demandas oriundas do presente INSTRUMENTO, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

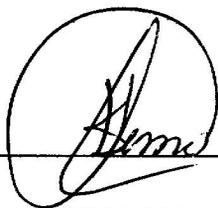
Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017.

00.307.834/0001-44

SULCCP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

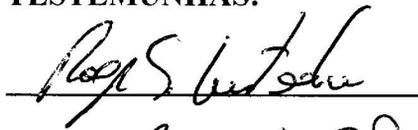
Av. Alcides S. Saventano, 27
Sarandi - Cep 91130-500
Porto Alegre - RS

CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



NOME: Roger de Silvio Custodio

CPF N° 008 322 140 94

NOME:

CPF N°